



## Informação e Credibilidade

Informativo para os Associados da Federação das Associações de Participantes de Fundos de Pensão, Anistiados, Empregados e Ex-empregados do Sistema Petrobras e Petros

EDIÇÃO 65 – FEVEREIRO 2025

---

### Mensagem do Presidente:

Prezados,

Chegamos ao ano de 2025 com a intenção de melhorarmos nossa comunicação e a compreensão de V.Sas. acerca do andamento processual das ações movidas pela Fenaspe (e demais associações filiadas) e patrocinadas pelo assessor jurídico contratado.

Diante disso, reformulamos o relatório mensal submetido à V.Sas., agora em linguagem mais objetiva e simplificada.

Além disso, melhor sistematizamos o relatório, organizando as ações em **dois subgrupos**, quais sejam:

- 1) **Processos de Jurisdição Voluntária:** são aqueles em que, embora tramitem no Poder Judiciário, não há um julgamento propriamente dito pelo Judiciário, mas as partes o provocam para determinar alguma medida de caráter preparatório ou notificatório, por exemplo. Esse tipo de Jurisdição é utilizado apenas para realizar **procedimentos específicos**, tais como interpelações e notificações. Depois que o Poder Judiciário determina a realização da medida requerida (exemplo: notificar alguém), o processo atinge sua finalidade e é então arquivado.
- 2) **Processos Contenciosos:** são aqueles em que o Judiciário, após ouvir as teses das partes e colher as provas necessárias soluciona o conflito entre elas estabelecido (pressupõe a existência de conflito), proferindo decisões sobre os litígios a ele submetidos.



## Informação e Credibilidade

Na jurisdição contenciosa é natural que parte insatisfeita com a decisão judicial dela recorra, utilizando de todos os recursos cabíveis. Somente depois de exauridas todas as possibilidades de recurso é que obtém uma decisão judicial definitiva.

Conforme se verifica, a principal diferença entre a Jurisdição Contenciosa e a Voluntária reside na natureza do caso que cada uma aborda e na forma como o Judiciário atuará diante dessas situações. A Fenaspe (e demais filiadas) vem fazendo uso de várias medidas de jurisdição voluntária, como interpelações e notificações para garantir os direitos dos seus federados/associados. Quando, mesmo após essas medidas os direitos permanecem violados, a Fenaspe toma medidas mais profundas no âmbito da jurisdição contenciosa, buscando decisões definitivas que favoreçam seus federados/associados.

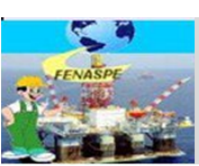
Em acréscimo, dividimos cada grupo de ações por **RAMO DO DIREITO**, sendo: Tributário/Fiscal, Trabalhista, Previdência Privada e Empresarial, o que facilitará o entendimento de V.Sas. quanto à situação jurídica narrada em cada caso. Além disso, mantivemos um item com título “**MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**”, no qual informamos a existência das medidas extrajudiciais promovidas pela Fenaspe e/ou associações filiadas. Nesse ponto, trata-se de notificações extrajudiciais para salvaguardar direitos ou preparar futuras ações judiciais.

Finalmente, mantivemos ao final do relatório o **GLOSSÁRIO** contido nas edições anteriores, de modo que V.Sas. se mantenham habituadas com as expressões jurídicas aqui utilizadas.

Para **maiores esclarecimentos**, compareçam às reuniões agendadas periodicamente pela Federação, seja em ambiente virtual ou de forma presencial de modo que eventuais dúvidas sejam nelas sanadas.

Esperamos que o novo formato de relatório auxilie todos a compreenderem todas as medidas que vêm sendo tomadas pela Fenaspe e que tenhamos um ano de proveitosas reuniões nas quais poderemos detalhar o andamento de cada uma das causas.

Um forte abraço.



### RELATÓRIO RESUMIDO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS PELA FENASPE E FILIADAS

#### I – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

##### 1. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Protocolizada EM 08.02.204 no CERD-RI

NOTIFICANTE: FENASPE - APAPE e AEPET

NOTIFICADA: VIBRA S.A

**OBJETIVO:** SUSTAR O PROCESSO DE CISÃO DE MASSAS DA VIBRA S.A NO PLANO PETROS.

– Medida já realizada por meio do Cartório de Títulos e Documentos.

#### II – AÇÕES TRABALHISTAS

##### 1. Partes: AEPET

Objeto: Ação Ordinária - Diferenças de saldo no FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Trabalhista.**

**Situação:** Processo no TRF para aguardar o julgamento de recurso das autoras. Sobrestado até o julgamento definitivo da ADI 5090.

Andamento da ADI 5090 (julgada em 12.06.24 – Aguardando trânsito em julgado – Pendem de julgamento embargos declaratórios). A decisão do STF ainda não transitou em julgado.

Tese fixada:

*Tribunal, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento: a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas*



## Informação e Credibilidade

*vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024*

### **2. Partes: APAPE**

Objeto: Ação Ordinária - Diferenças de saldo no FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Trabalhista.**

**Situação:** Processo no TRF para aguardar o julgamento de recurso das autoras. Sobrestado até o julgamento definitivo da ADI 5090.

Andamento da ADI 5090 (julgada em 12.06.24 – Aguardando trânsito em julgado – Pendem de julgamento embargos declaratórios). A decisão do STF ainda não transitou em julgado.

Tese fixada:

*Tribunal, por maioria e nos termos do voto médio do Ministro Flávio Dino, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, com atribuição de efeitos ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento, estabelecendo o seguinte entendimento: a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios; e b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. Vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, que julgavam parcialmente procedente o pedido para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da*



## Informação e Credibilidade

*caderneta de poupança, modulando os efeitos para os novos depósitos efetuados a partir de 2025. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, que julgavam inteiramente improcedente o pedido. Plenário, 12.6.2024*

### **3. Partes: APAPE, AEPET**

Objeto: AMS VIBRA – Bradesco Saúde e Dental.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Trabalhista.**

**Situação:** Processo no TRT aguardando julgamento do recurso interposto pela Vibra.

### **4. Partes: FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS – ASTAPE-BA – ABRASPET-BA.**

Objeto: Indenização - Ação indenizatória contra a Petrobrás e Petrobras Distribuidora (hoje VIBRA) por responsabilidade objetiva no dano decorrente da configuração do déficit por atos omissivos e comissivos das patrocinadoras empregadoras.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Trabalhista**

**Situação:** Processo no TST aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras (qual o Tribunal competente para julgamento da causa).

## **III – AÇÕES TRIBUTÁRIAS**

### **1. Partes: AEPET e APAPE – ASTAPERJ X UNIAO FEDERAL**

Objeto: Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Tributário.**

**Situação:** Vitória - Processo no STJ/STF aguardando julgamento do recurso interposto pelas partes (sobrestado pelo tema 1224 do STJ QUE AGUARDA JULGAMENTO).

### **2. Partes: AAPESP-RS X UNIÃO**

Objeto: Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Tributário**



## **Informação e Credibilidade**

**Situação:** Processo no STJ/STF aguardando julgamento do recurso interposto pelas partes (sobrestado pelo tema 1224 do STJ QUE AGUARDA JULGAMENTO).

### **IV – AÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**1. Partes:** FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAIPE-SP, APASPETRO-RN, ASPENE-SE E AAPESP-RS

**Tipo e Grupo:** Contencioso / Previdência Privada

**Objeto:** - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

**Situação:** Processo em primeira instância no TJRJ aguardando a produção de provas e posterior sentença.

**2. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - Partes:** PETROS x FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ - APASPETRO-RN –AAPESP-RS –ASPENE-SE – ASTAIPE-SP

**Objeto:** Restaurar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50%.

**Tipo e Grupo:** Contencioso / Previdência Privada

**Situação:** Processo no STF para aguardar o julgamento de recurso das autoras.

**3. Partes:** AMICUS CURIAE: FENASPE e AEPET.

**Objeto:** IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) - Fixar tese sobre a legalidade do PED - Plano de Equacionamento -proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

**Tipo e Grupo:** Contencioso / Previdência Privada.

**Situação:** Processo julgado em 05.09.2024. Fixada a seguinte tese:



## Informação e Credibilidade

I. O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DA PETROS É LÍCITO E NECESSÁRIO À GARANTIA DA HIGIDEZ DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 109/2001;

II. AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATRIBUÍDAS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NÃO AFRONTAM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.

Processo no TJRJ aguarda julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela Associação.

#### **4. Partes: FENASPE e ASTAPE-RJ – ASTAÍPE-SP - APAPE, AEPET, AEPET-BA, ASPENE-SE**

Objeto: Mandado de Segurança – PREVENTIVO - Impedir que a PREVIC aprove a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdência Privada.**

**Situação:** Processo no TRF para aguardar julgamento de recurso das autoras.

#### **5. Partes :AEXAP-RJ**

Objeto: Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdenciário.**

**Situação:** Processo no STF aguarda julgamento de recurso das autoras.

#### **6. Partes: FENASPE e AEPET –APAPE – ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS – ASPENE-SE.**

Objeto: Ação Civil Pública cobrando dívidas da Petrobras Distribuidora com o Plano Petros Sistema Petrobrás - PPSP.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdência Privada**



## **Informação e Credibilidade**

**Situação:** Processo em primeira instância no TJRJ aguardando a conclusão das provas e posterior sentença.

**7. Partes: FENASPE e AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ, ASTAIPE-SP, ASTAPE-RJ.**

Objeto: Ação Civil Pública visando cobrança de dívidas e condenação da Petrobras para pagar.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdência Privada**

**Situação:** Processo no STJ aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras.

**8. Partes: AEPET**

Objeto: Ação Coletiva—modificação do Limite de Contribuição dos Pós-82.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdência Privada.**

**Situação Atual:** Processo em primeira instância no TJRJ aguardando a conclusão das provas e posterior sentença.

**9. Partes: APAPE**

Objeto: Ação Civil Pública - Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82.

**Tipo e Grupo: Contencioso / Previdência Privada.**

**Situação:** Aguardando remessa para o STJ e STF para julgamento do recurso interposto pelas autoras.

**10. Partes: recorrente APAPE**

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Previdência Privada.**

**Situação:** Processo no TRF aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras.





## **Informação e Credibilidade**

### **11. Promovido pelo falecido Castagna Maia Partes: recorrentes FENASPE – ASTAPE- RJ – SINDIPETRO- RJ e SINDIPETRO- LP.**

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Previdência Privada.**

**Situação:** Processo no TRF aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras.

### **12. Promovido pelo falecido Castagna Maia - Partes: recorrente APAPE**

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Previdência Privada.**

**Situação:** Processo no TRF aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras.

### **13. Promovido pelo falecido Castagna Maia - Partes: recorrentes FENASPE e SINDIPETRO RJ**

Objeto: MANDADO DE SEGURANÇA - Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO.

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Previdência Privada.**

**Situação:** Processo no TRF aguardando julgamento do recurso interposto pelas autoras.

### **14. Partes: FENASPE E OUTRAS**

OBJETO: MANDADO DE SEGURANÇA PARA DECLARAR NULAS AS PORTARIAS PREVIC 341 E 342 DE 2020 QUE AUTORIZARAM A EXCLUSÃO DO ARTIGO 48, IX DO REGULAMENTO DA PETROS.



## Informação e Credibilidade

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Previdência Privada**

**Situação:** Processo na JFDF (primeira instância da Justiça Federal) aguardando julgamento.

### V – AÇÕES EMPRESARIAIS

#### 1. Partes: APAPE x PETROS

**Objeto:** Ação Civil Pública ajuizada em face da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Tipo e Grupo: Contencioso/ Empresarial.**

**Situação:** Processo em primeira instância no TJRJ aguardando o exame da prevenção suscitada pela Petros e posterior produção de provas.

### VI – PROCESSOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

#### 1. Partes: APAPE

**Objeto -** Interpelação Judicial das patrocinadoras Petrobrás, Petrobras Distribuidora e da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela Ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Tipo e Grupo: Jurisdição Voluntária/ Empresarial.**

**Situação:** Exitosa: Interpelação efetuada. Petros apresentou resposta. Apresentamos manifestação em 06.05.22. A interpelação foi cumprida. Arquivado em 29.08.2022.

#### 2. Partes: APAPE

**Objeto:** Interpelação da Petros para que inclua na massa segregada pré-70 os participantes Pré-70 da BR Distribuidora – Repactuantes / Não-Repactuantes.



## *Informação e Credibilidade*

**Tipo e Grupo: Jurisdição Voluntária/ Previdência Privada.**

**Situação:** Exitosa: Determinada a intimação da Petros em 02.07.21, o que foi cumprido. Arquivado em 09/08/2021. Está sendo utilizada nas demandas individuais.

### **3. Partes: APAPE x PETROS**

Objeto: Interpelação da Petros para que cumpra suas obrigações contratuais e conceda aos aposentados “hipersuficientes” o reajuste anual, na forma do artigo 41, observando-se os percentuais de reajustes que foram dados ao pessoal da ativa previstos na Cláusula 4ª das Convenções Coletivas supra referidas.

**Tipo e Grupo: Jurisdição Voluntária/ Previdência Privada**

**Situação:** Exitosa –Aguarda arquivamento.

### **4. Partes: APAPE X PETROS**

Objeto: Interpelação da Petros para que informe conteúdo de diversos documentos.

**Tipo e Grupo: Jurisdição Voluntária / Previdenciária.**

**Situação:** Exitosa – aguarda arquivamento.

### **5. Partes: FENASPE E OUTRAS x Petros E VIBRA**

Objeto: INTERPELAÇÃO JUDICIAL PARA SUSTAR O PROCESSO DE CISÃO DE MASSAS DA VIBRA S.A NO PLANO PETROS.

**Tipo e Grupo: Jurisdição Voluntária / Previdência Privada.**

**Situação:** Aguarda cumprimento.



## Informação e Credibilidade

### GLOSSÁRIO

**SLS 2507** – Suspensão de Liminar de Sentença.

É o Incidente no qual foi proferida a decisão do Presidente do STJ que suspendeu temporariamente os efeitos da Tutela de Urgência (liminar) que havia sido obtida pela FENASPE e demais associações autoras, no processo referente ao PED – 2015/18.

**IRDR** – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Processo estabelecido em um Tribunal, visando decisão comum dos desembargadores para diversas demandas, de mesmo objeto e formas, objetos de recursos, em processos com decisões de juízo de primeiro grau.

**ARE** – Agravo em Recurso Extraordinário.

É o recurso cabível contra a decisão que inadmite o recurso extraordinário.

### **Agravo Recurso Especial**

É o instrumento jurídico usado quando alguém não concorda com uma decisão de um tribunal estadual ou federal e deseja levar o caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Através deste recurso se busca garantir a uniformidade da interpretação das leis federais em todo o país.

Embargos de Declaração.

São, também, chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer obscuridade ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.

**ADI** - Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

### **Recurso de Revista.**

É o recurso pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho - TST cumpre seu papel primordial de uniformizar a jurisprudência pátria no âmbito trabalhista, bem como de restabelecer a norma nacional (legislação federal) violada.

Com nossos melhores cumprimentos,

**DIRETORIA DA FENASPE**

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)**



# ***FENASPE Informa***

***Informação e Credibilidade***

---

**FENASPE-Federação das Associações de Participantes de Fundos de Pensão, Anistiados,  
Empregados e Ex-empregados do Sistema Petrobras e Petros**  
Avenida Rio Branco, 245 -parte da sala 1205 – Centro – RJ CEP 20.040-917  
**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) - [fenaspeadm@gmail.com](mailto:fenaspeadm@gmail.com) - WhatsApp (21) 99926-8031**